



DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2022

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR FRANCISCO NACÉLIO DA SILVA LIMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Capistrano, por meio de seu Presidente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo do Município dispõe:

CONSIDERANDO a sessão de julgamento político para cassação do mandato do Vereador **FRANCISCO NACÉLIO DA SILVA LIMA**, fundamentado no artigo 14, §10º da Constituição Federal; art. 3º e seguintes da LC nº 64/90 c/c art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 257 §1º da Lei 4.737/65, cuja publicação da intimação do Acórdão do Tribunal Regional Eleitoral ocorreu no dia 13/10/2022 referente ao processo 0600004-55.2021.6.06.0105;

CONSIDERANDO, a notificação do Cartório Eleitoral da Comarca de Capistrano/CE recebido pela Câmara Municipal no dia 18/10/2022, que determina a retotalização dos votos com a redistribuição das vagas para o cargo de vereador do município de Capistrano; **faz-se publicar, para os devidos efeitos, o seguinte:**





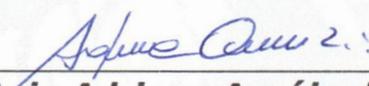
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica decretada a cassação do mandato do Vereador **FRANCISCO NACÉLIO DA SILVA LIMA**, considerando-o afastado do cargo definitivamente a partir do dia 19/10/2022 nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e por consequência, nos termos do §3º do inciso V, artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE e artigo 69 do Regimento Interno.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de vereador, comunique-se ao Cartório Eleitoral da Comarca de Capistrano/CE.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação e pelos meios de comunicação que a transmite, sem prejuízo de publicação no órgão oficial do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Capistrano/CE, aos 19 de outubro de 2022.



Antônio Adriano Araújo de Queiroz
Presidente





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE CAPISTRANO

AIME Nº 0600004-55.2021.6.06.0105

ASSUNTO: Cassação de mandato de vereadores. Eleições 2020.

INFORMAÇÃO

MM. Juiz Eleitoral,

Informo que, nesta data, recebemos comunicação, via mensagem eletrônica (*e-mail*), acerca do acórdão (ID 19256193) que negou provimento aos Embargos de Declaração referente ao processo supra, mantendo, por unanimidade, a condenação por fraude à cota de gênero exarada neste Juízo Eleitoral, nos termos do acórdão ID 19130140, em anexo.

Os votos anulados foram os recebidos pelo Partido dos Trabalhadores (PT) no município de Capistrano/CE nas Eleições Municipais de 2020, cassando o diploma dos eleitos MAURÍCIO ALVES DE MACEDO, eleito por QP com 408 votos, e FRANCISCO NACELIO DA SILVA, eleito por média com 289 votos, bem como dos suplentes CRISTIANO NASCIMENTO SALES, FRANCISCO DE PAULO COELHO e ALISSON COELHO DE QUEIROZ que receberam, respectivamente, 270, 241 e 206 votos.

Além da cassação, houve a declaração de inelegibilidade, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subseqüentes à Eleição 2020, em face de ANGELA LIMA DA SILVA, FLAVIA DA SILVA DE OLIVEIRA, NAYARA BARBOSA DE FREITAS e ELIANE MARIA SARAIVA DE LIMA.

Era o que tinha a informar.

À consideração superior.

Capistrano-CE, 17 de outubro de 2022.


Angela Maria de Lemos Medeiros
Chefe de Cartório



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE CAPISTRANO

AIME Nº 0600004-55.2021.6.06.0105

ASSUNTO: Cassação de mandato de vereadores. Eleições 2020.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso a presente documentação ao MM. Juiz Eleitoral, Dr. MAURÍCIO HOETTE
Capistrano/CE, 17/10/2022


Angela Maria de Lemos Medeiros
Chefe de Cartório

DESPACHO

R.h.

Trata-se de informação do Cartório Eleitoral encaminhando acórdãos, IDs 19130140 e 19256193, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará acerca da cassação dos diplomas dos vereadores eleitos e suplentes do Partido dos Trabalhadores, no município de Capistrano/CE e ainda a inelegibilidade das impugnadas.

ISSO POSTO, conforme procedimento adotado pelo TRE-CE, determino a **retotalização dos votos** do Município de Capistrano para o dia 25/10/2022, às 09h00, devendo o Cartório Eleitoral adotar todas providências necessárias.

Determino, também, o desarquivamento do processo de Apuração de Eleição do município de Capistrano relativo às Eleições Municipais 2020 para que o trâmite ocorra naquele processo.

Capistrano/CE, 18 de outubro de 2022


MAURÍCIO HOETTE
Juiz Eleitoral